



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,  
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**PARECER DO RELATOR**

Proposição: **Projeto de Lei n.º 190/2025**

Autoria: **Genilson Costa**

Ementa: **Dispõe sobre a Política Capacitação e Reciclagem Anual dos Agentes Comunitários de Saúde para Identificação, Acolhimento e Encaminhamento de Mulheres em Situação de Violência Doméstica ou Sexual, no âmbito do Município de Boa Vista-RR, e dá outras providências.**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 190/2025, de autoria do VEREADOR GENILSON COSTA, que tem como finalidade a implantação da política capacitação e reciclagem anual dos agentes comunitários de saúde para identificação, acolhimento e encaminhamento de mulheres em situação de violência doméstica ou sexual, no âmbito do município de Boa Vista-RR, e dá outras providências.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta Casa no dia 19/08/2025.

Após, a proposta foi encaminhada à **Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa**, na qual teve como relator o Vereador Marcelo Nunes, que emitiu **Parecer favorável** à aprovação da matéria.

Em seguida, designada como relatora, a Vereadora Carol Dantas emitiu **Parecer pela aprovação do projeto na Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência**.

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, esta parlamentar foi designada como relatora, de acordo com o inciso III, do art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

**II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

Conforme leciona o caput do artigo 83 C, do Regimento Interno desta Casa “competete à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
Deficiência promover políticas e defender direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência. (AC)”.

Nesse sentido, em perscruto a proposição, resta evidente a competência desta para manifestar-se a respeito da proposição em comento.

### **III. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Preliminarmente, destaco que a constitucionalidade do Projeto de Lei já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual não vislumbrou óbice para aprovação do projeto de lei.

O Projeto de Lei em exame tem por finalidade a obrigatoriedade da capacitação inicial e da reciclagem anual dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para que estejam aptos a identificar, acolher e encaminhar mulheres em situação de violência doméstica ou sexual aos serviços competentes.

A proposta encontra amparo jurídico na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que em seu art. 8º, incisos III e VII, estabelece a capacitação permanente das equipes no enfrentamento à violência contra a mulher, e na Lei nº 11.350/2006, que regulamenta a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde como elo entre comunidade e serviços públicos, legitimando sua função preventiva e de acolhimento.

Portanto, pelos motivos expostos e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com as normas e princípios do nosso ordenamento jurídico, não há qualquer óbice para o prosseguimento da tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

### **IV. VOTO DO RELATOR**

Pelas razões expostas neste parecer, esta Relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 190/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista - RR, 25 de setembro de 2025.

**WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS**  
VEREADORA

